

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E SUAS TECNOLOGIAS

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de pós-graduação em Ensino e Suas Tecnologias (MPET) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFFluminense) é orientado pelo presente Regimento, cuja finalidade é normatizar a organização, execução e a avaliação dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do referido Programa.

Art. 2º - O MPET tem como objetivo geral produzir, adaptar, implementar soluções computacionais criativas de modo a melhorar processos produtivos, tendo como meta a inovação e sustentabilidade de processos, atuando em parceria com o setor produtivo local, regional e nacional, priorizando estudos relativos à região no qual o IFFluminense se insere.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O MPET é constituído por servidores oriundos dos *campi* do IFFluminense e membros externos previstos nos convênios firmados entre o IFFluminense e outras instituições, e sua estrutura acadêmico-administrativa compreende:

- I. Colegiado do Programa, com atribuições deliberativas, consultivas e normativas;
- I. Coordenação do Programa, com funções executivas; e
- III. Coordenação de Apoio Acadêmico, órgão executor dos serviços acadêmico-administrativos.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Colegiado do Programa, órgão de coordenação didático-científica do MPET, deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros. É constituído:

- I. pelo Coordenador do Programa, como Presidente;
- II. por todos os docentes credenciados no MPET; e
- III. por representantes do corpo discente na proporção de 1/5 (um quinto) dos docentes permanentes credenciados no Programa, eleitos por seus pares.

Art. 5º - O Colegiado reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo único - A participação dos membros do Colegiado nas reuniões é obrigatória. As ausências deverão ser justificadas junto à Coordenação com a devida antecedência, ficando as ausências sujeitas às sanções previstas, mediante apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado de Programa:

- I. aprovar o calendário anual de atividades do Programa;
- II. apreciar, propor alterações e aprovar os Planos de Curso das disciplinas referentes ao programa;
- III. apreciar, propor alterações e aprovar os currículos dos cursos ligados ao programa;
- IV. apreciar, propor alterações e aprovar Linhas de Pesquisa do Programa;
- V. credenciar e descredenciar os docentes que participarão do Programa, conforme critérios estabelecidos no Capítulo IV deste regimento;
- VI. apreciar, propor e aprovar Convênios e Projetos com outras instituições;
- VII. apreciar e aprovar a Prestação de Contas e o Relatório Final de Convênios desenvolvidos no âmbito do Programa, quando couber;
- VIII. definir anualmente o número de vagas para o ingresso Programa considerando o número de alunos por orientador no momento do lançamento do Edital de Seleção de Estudantes e as instruções presentes na portaria normativa 174/2014 da CAPES/MEC, alterada pela portaria normativa 50/2015;
- IX. aprovar Editais de Seleção de estudantes e designar Comissão para atuar no Processo de Seleção do Programa;
- X. aprovar sugestões para coordenação externa de trabalhos de pesquisa associados aos discentes do Programa, submetidos por docentes orientadores;
- XI. avaliar os pedidos de revisão de resultados obtidos pelos estudantes em seu processo de aprendizagem;
- XII. aprovar os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, defesas de relatório de qualificação, defesas de dissertação, ou para quaisquer outras atividades obrigatórias do Programa;
- XIII. julgar os pedidos de trancamento e reabertura de matrícula, assim como os processos de desligamento de estudantes regularmente matriculados;
- XIV. aprovar os planos de aplicação de recursos institucionais ou de agências financiadoras externas destinados ao MPET;
- XV. estabelecer critérios para distribuição de bolsas associadas a projetos de pesquisa, de inovação ou de extensão em andamento no IFFluminense entre os estudantes do Programa, obedecidas as diretrizes das agências de fomento e regulamentações próprias;
- XVI. julgar recursos relativos a atos da Coordenação;
- XVII. elaborar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa sob a forma de Regimento;
- XVIII. propor alterações ao Regimento do Programa; e
- XIX. eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa, em reunião do Colegiado especificamente convocada para tal.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A coordenação do Programa é constituída do Coordenador e do Coordenador Adjunto que deverão ser professores permanentes do Programa de acordo com o Art. 21, e eleito pelo Colegiado do Programa para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. elaborar em conjunto com os Coordenadores Adjunto e de Apoio Acadêmico o cronograma anual de atividades do Programa;
- III. coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- IV. supervisionar e zelar pelo bom andamento das atividades e pelo cumprimento dos prazos necessários para o funcionamento do Programa;
- V. promover a devida integração entre as Linhas de Pesquisa de acordo com a concepção do programa;
- VI. promover a coesão entre os projetos de acordo com os objetivos da Linha de Pesquisa ao qual pertencem;
- VII. aprovar o aproveitamento dos créditos dos estudantes ouvintes, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 30 deste Regimento;
- VIII. encaminhar ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- IX. tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- X. representar o programa em eventos técnicos, acadêmicos e de divulgação;
- XI. distribuir aos professores e estudantes os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- XII. decidir sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIII. supervisionar e zelar pelo cumprimento das exigências decorrentes da concessão de bolsas aos estudantes do Programa;
- XIV. preparar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, os planos de aplicação de recursos institucionais ou de agências financiadoras externas destinados ao MPET, submetendo-os ao Colegiado para aprovação;
- XV. oficializar convites para coorientação externa submetidos por docentes orientadores e aprovados pelo Colegiado;
- XVI. delegar competência para execução de atividades específicas; e
- XVII. decidir, *ad referendum* do Colegiado, em situações de urgência.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Adjunto, além de coparticipar das atribuições do Coordenador:

- I. substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos; e
- II. suceder definitivamente o Coordenador, em caso de afastamento definitivo decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar o Colegiado, a fim da escolha do novo Coordenador.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do Coordenador do Programa e de impedimento do Coordenador Adjunto, a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar o Colegiado para o processo de indicação dos novos Coordenador e Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE APOIO ACADÊMICO

Art. 10 - A Coordenação de Apoio Acadêmico constitui órgão executor dos serviços acadêmico-administrativos e está subordinada à Coordenação do Programa.

Art. 11 - Integrarão a Coordenação de Apoio Acadêmico, além do Coordenador de Apoio Acadêmico, os servidores necessários ao desempenho das atividades acadêmico-administrativos.

Art. 12 - Ao Coordenador de Apoio Acadêmico, por si ou por delegação a outros servidores, compete:

- I. elaborar em conjunto com a Coordenação do Programa o cronograma anual de atividades do Programa;
- II. organizar, coordenar e controlar os as atividades administrativas do programa;
- III. manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os formulários e os documentos que registram o Histórico Acadêmico dos estudantes;
- IV. secretariar as reuniões do Colegiado e divulgar publicamente suas Atas e resumos em sítio próprio do Programa;
- V. proceder o aproveitamento dos créditos dos estudantes especiais que venham a ser aprovados e classificados em novo Processo Seletivo que será efetuado pela Coordenação de Apoio Acadêmico, conforme disposto no § 2º do Art. 30;
- VI. coordenar o processo de inscrição para seleção e as matrículas no Programa;
- VII. processar e informar aos Coordenadores do Programa, sobre todas as correspondências e requerimentos;
- VIII. sistematizar os resultados do registro dos conceitos e das frequências obtidos pelos estudantes do Programa no sistema acadêmico, e confeccionar históricos e demais certidões, quando solicitados;
- IX. organizar e manter atualizado o arcabouço legal pertinente ao Programa;
- X. manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- XI. coordenar as atividades da equipe da Coordenação de Apoio Acadêmico;
- XII. coordenar as tarefas administrativas de rotina, bem como as de caráter acadêmico-administrativo que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Programa; e
- XIII. Disponibilizar cópia digital das teses e dissertações defendidas no Programa no sítio próprio do Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 13 - O MPET será organizado num programa harmônico de disciplinas e atividades, visando proporcionar ao estudante uma formação coerente com os objetivos do Programa e de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidos pela CAPES/MEC.

Parágrafo único - As disciplinas e atividades serão ministradas e/ou desenvolvidas exclusivamente por professores credenciados pelo Programa.

Art. 14 - Além da elaboração e defesa da Dissertação, equivalente a 6 (seis) créditos, o estudante do Programa, matriculado no Mestrado em Ensino e Suas Tecnologias, Modalidade Profissional, deverá cursar um conjunto de disciplinas correspondente a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, matriculando-se mandatoriamente nas disciplinas obrigatórias, e as demais do conjunto de disciplinas eletivas, 3 (três) créditos em Seminários e 1 (um) crédito de Prática de Estágio Supervisionado, totalizando 34 (trinta e quatro) créditos obrigatórios.

§ 1º - O estudante poderá cursar outras disciplinas eletivas e de tópicos especiais para complementar os seus estudos e pesquisas para a Dissertação sob indicação do seu Professor Orientador.

§ 2º - O colegiado do programa deverá discutir, elaborar e aprovar o conjunto de normas para conduzir o estudante à integralização, no que diz respeito às publicações de trabalhos em anais, artigos de periódicos, livros, sequencias didáticas e afins.

Art. 15 - O curso de Mestrado em Ensino e Suas Tecnologias, modalidade Profissional terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Por solicitação justificada discente, apreciada pelo Professor Orientador, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, além da duração prevista no currículo, mediante aprovação do Colegiado. Para a concessão da prorrogação será necessário o fornecimento dos documentos abaixo listados, e outros que suportarem a solicitação:

- a) Carta ao Colegiado justificando os motivos pelos quais o discente solicita concessão do período de prorrogação;
- b) relatório das atividades já executadas no período que antecede o pedido de prorrogação e cronograma compreendendo as atividades previstas até a defesa (inclusive).

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 16 - O ano letivo do Programa será constituído de três trimestre letivos, com 12 (doze) semanas de duração.

Art. 17 - A programação de cada trimestre do curso especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§ 1º - O primeiro trimestre do curso de Mestrado em Ensino e Suas Tecnologias, Modalidade Profissional é denominado de Base Comum, sendo composto de quatro disciplinas:

Seminário de Pesquisas e Práticas de Ensino I e três das obrigatórias três entre "Abordagens e Tendências em Tecnologias Digitais"; "Ambientes Virtuais de Aprendizagem"; "Teorias da Aprendizagem" e "Ensino e suas Metodologias";

§ 2º - No segundo trimestre do curso de Mestrado em Ensino e Suas Tecnologias, Modalidade Profissional serão oferecidos "Seminário de Pesquisas e Práticas de Ensino II", a disciplina não ofertada no parágrafo 1 deste artigo, e outras disciplinas eletivas cuja escolha será efetuada mediante aprovação do Professor Orientador do estudante ou da coordenação do curso;

§ 3º - Nos demais trimestres do curso de Mestrado em Ensino e Suas Tecnologias, Modalidade Profissional, o estudante poderá escolher entre as disciplinas oferecidas, também sob indicação do seu Professor Orientador.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 18 - A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento acadêmico, na forma prevista nos Art. 40 a 44, será expressa em unidades de créditos.

Art. 19 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas e/ou práticas, devidamente registradas e acompanhadas por professor integrante do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 20 - O Corpo Docente do MPET será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Corpo Docente do Programa será designado como Docente Permanente, Visitante ou Colaborador de acordo com a Portaria Normativa n. 174 30 de dezembro de 2014 da CAPES/MEC.

§ 2º Objetivando apresentar, de forma equilibrada, um corpo docente integrado por doutores, profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, de modo a atender a Portaria n. 174/2014 da CAPES/MEC, o corpo docente ligado ao curso de Mestrado em Ensino e Suas Tecnologias, Modalidade Profissional do MPET contará ainda com uma quarta categoria docente: o Professor Convidado.

Art. 21 - Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa aos quais compete:

I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;

II – participar de projeto de pesquisa associados às Linhas de Pesquisa do Programa;

III – orientar estudantes de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa, com as seguintes atribuições:

- a) orientar o estudante na inscrição nas disciplinas eletivas e de tópicos especiais, assim como no Estudo Dirigido e na Pesquisa para Dissertação;
- b) manter a Coordenação do Programa permanentemente informada sobre os estudantes sob sua orientação;
- c) acompanhar e orientar o estudante nas tarefas de pesquisa;
- d) acompanhar e orientar o estudante nas tarefas de preparação e correção do Projeto de Pesquisa, do Relatório de Qualificação e do documento final de Dissertação;
- e) manter contato permanente com o estudante enquanto este estiver Estudo Dirigido e em Pesquisa para Dissertação, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;
- f) indicar os membros da Banca Examinadora da defesa de Qualificação;
- g) indicar os membros da Banca Examinadora da defesa de Dissertação;
- h) presidir a Banca Examinadora quando da defesa de Qualificação;
- i) presidir a Banca Examinadora quando da defesa da Dissertação;
- j) zelar pelo cumprimento do prazo de encaminhamento à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa da versão corrigida do Projeto de Pesquisa à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa;
- k) zelar pelo cumprimento do prazo de encaminhamento à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa da versão definitiva do Relatório de Qualificação do orientado, de acordo com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora;
- l) zelar pelo cumprimento do prazo de encaminhamento à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa da versão definitiva da Dissertação de Mestrado do orientando, de acordo com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora; e
- m) analisar e aprovar pedidos de revalidação e transferência de créditos obtidos por seu(s) orientando(s) em outras instituições, e encaminhar seu parecer à Coordenação e à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa.

IV – possuir vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com o IFFluminense Termo de Compromisso de participação como docente do Programa; e
- c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V – Manter regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º do Art. 2º da Portaria n. 174/2014 da CAPES/MEC;

VI – Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando produção intelectual, orientações, participações em bancas, registros de softwares, depósitos de patentes e outras atividades própria da pesquisa;

VII – Encaminhar à Coordenação de Apoio Acadêmico o Formulário de Acompanhamento Anual de Produção Científica e Tecnológica devidamente preenchido, observando o prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa; e

VIII – Registrar, ao fim de cada trimestre letivo, os conceitos e as frequências dos estudantes, referentes às disciplinas pelas quais é responsável, no sistema acadêmico.

Art. 22 - Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores e membros dos projetos de pesquisa.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 23 - Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do Corpo Docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas que participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2º A produção científica de **docentes colaboradores** pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa às atividades nele efetivamente desenvolvidas.

Art. 24 - Integram a categoria de docentes convidados profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, que possuam reconhecida inserção no mundo do trabalho.

§ 1º - Os docentes convidados devem participar **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa, e/ou da oferta de disciplinas eletivas, e/ou de atividades inovação e/ou da coorientação de estudantes.

§ 2º - É vedada aos docentes convidados a atuação como orientadores principais e/ou a responsabilidade por disciplinas obrigatórias do Programa.

Art. 25 - O credenciamento dos docentes no programa terá validade de **02 (dois) anos**, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho do docente durante o período considerado.

§ 1º. O número máximo de docentes credenciados como permanentes variará de acordo com fluxo discente e com os índices estabelecidos pela Comissão de Avaliação da Área de Ensino da CAPES para Pós-graduação.

§ 2º. A solicitação de novo credenciamento deverá se dar por carta ao Colegiado, com a listagem classificada da produção intelectual do docente em periódicos nos últimos quatro anos, além de no máximo 5 (cinco) destaques que o docente julgar relevante.

§ 3º. O colegiado, ao avaliar o credenciamento de novo docente, seja colaborador, seja permanente, deverá considerar a mediana da produção intelectual dos docentes permanentes do programa, e deverá analisar o pedido somente se a produção do docente solicitante for igual ou maior que a mediana do programa.

§ 4º. A manutenção do credenciamento do docente permanente dependerá de sua produção intelectual no programa pelo período de sua validade, do seguinte modo:

- a) Os docentes que estiverem localizados no primeiro quartil de produção intelectual do programa serão convocados pelo colegiado a justificarem sua posição;
- b) Na situação do docente estar no primeiro quartil em dois períodos consecutivos, o descredenciamento é automático;
- c) Para ser desligado do programa por vontade própria, o docente deverá enviar uma carta ao colegiado com a solicitação de descredenciamento.
- d) Os docentes que não tiverem produção intelectual vinculada ao programa pelo período de validade de seu credenciamento ficará impedido de assumir novas orientações. As vagas remanescentes serão redistribuídas pelos docentes credenciados no programa, ou não disponibilizadas, de acordo com decisão do colegiado e em consonância com a portaria normativa 174/2014 da CAPES/MEC,
- e) Os docentes que não estão localizados no primeiro quartil da produção intelectual do programa têm seu credenciamento aprovado automaticamente por mais um período de três anos.

Art. 26 - Os professores do IFFluminense credenciados como docentes permanentes do Programa terão a carga horária semanal dedicada exclusivamente à pesquisa no âmbito do Programa de 8 horas-aula, acrescidas de 1 hora-aula por crédito lecionado no programa e 1 hora-aula por aluno orientado. A lógica da contabilização de carga-horária semanal prevê que cada hora-aula de atividade exercida prevê o mesmo tempo de atividades de planejamento inerente à atividade docente.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 27 - Serão admitidos à inscrição no MPET os egressos de cursos de licenciatura reconhecidos ou autorizados pelo MEC, ou de outras graduações, desde que atuem ou queiram atuar na área de ensino, pertencentes a Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, que tenham, a critério do Colegiado, afinidade com as Linhas de Pesquisa do Programa e que preencham os requisitos exigidos no respectivo Edital de seleção.

§ 1º - Poderão também ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, candidatos ao Mestrado, portadores de Diploma de Curso de Nível Superior fornecido por instituição de outro país, desde que seja validado por Instituição de Ensino Superior brasileira.

§ 2º - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES, desde que existam vagas. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido, após avaliação do histórico escolar da pós-graduação em curso na instituição de origem do estudante. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 37 deste Regulamento.

§ 3º - Para efetivar a transferência, o estudante deverá apresentar os mesmos documentos exigidos para os estudantes admitidos via processo seletivo.

Art. 28 - O Colegiado do Programa fixará, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data de início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo através de Edital de Seleção.

§ 1º - A publicação do Edital de Seleção se dará em até 30 (trinta) dias antes do final das inscrições, nos veículos de comunicação da própria instituição.

§ 2º - O Processo de Seleção será efetuado por uma Comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa para esta finalidade.

Art. 29 - A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

Parágrafo único - Candidatos estrangeiros deverão comprovar também proficiência na Língua Portuguesa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE E DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 30 - O corpo discente do MPET será constituído de estudantes regulares, admitindo-se estudantes especiais e ouvintes.

§ 1º - Entende-se como estudantes regulares os estudantes regularmente matriculados no Programa de acordo com as disposições do Art. 32, que busquem explicitamente a titulação formal de Mestre.

§ 2º - Entende-se como estudantes especiais aqueles matriculados em disciplinas isoladas aprovados, mas não classificados, no processo seletivo; o aproveitamento dos créditos dos estudantes especiais que venham a ser aprovados e classificados em novo Processo Seletivo será efetuado pela Coordenação de Apoio Acadêmico, mediante a solicitação formal do discente a Coordenação.

§ 3º - Entende-se como estudantes ouvintes aqueles matriculados em disciplinas isoladas a convite do docente responsável; o aproveitamento dos créditos dos estudantes ouvintes que

venham a ser aprovados e classificados em Processo Seletivo ficará condicionado à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 31 - Para ter direito à matrícula no Programa, o candidato deverá, necessariamente, ter sido aprovado no Processo de Seleção ou ter obtido transferência de acordo com o disposto no Capítulo VI deste Título.

Art. 32 - Estudantes Regulares inscritos num total mínimo de 10 (dez) créditos em disciplinas ou inscritos em Pesquisa para Dissertação e/ou Estudo Dirigido, que realizem seu trabalho de pesquisa em um dos *campi* do IFFluminense, serão considerados em regime de Tempo Integral (T.I.). Os que não se enquadrarem nessa situação serão considerados em regime de Tempo Parcial (T.P.).

Art. 33 - O estudante poderá trancar matrícula no curso uma única vez e por um trimestre letivo, por meio de processo devidamente justificado, sujeito à aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O trancamento de matrícula implicará o imediato corte da bolsa que o estudante porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando do seu retorno ao Programa.

§ 2º - O período de trancamento será computado para a integralização do curso.

§ 3º - Não é permitido o trancamento no primeiro trimestre letivo de ingresso do estudante no Programa.

§ 4º - O Histórico Acadêmico registrará o trimestre em que o estudante esteve com a matrícula trancada.

§ 5º - A reintegração de estudantes em fase de elaboração de dissertação poderá se dar em qualquer época, e a dos que se encontram em fase de integralização dos créditos só poderá ocorrer ao início de um trimestre letivo.

Art. 34 - O estudante terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa:

- I. quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II. quando for reprovado uma vez em Dissertação de Mestrado;
- III. quando for reprovado por duas vezes em disciplina ou atividade acadêmica; e
- IV. por abandono do Programa; e
- V. frequência inferior a 75%

§ 1º - Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após nova seleção, será permitido ao estudante aproveitar créditos, mediante apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º - Considera-se abandono do Programa a falta de matrícula em um trimestre letivo ou a inobservância dos prazos estabelecidos pela Coordenação, pela Coordenação de Apoio Acadêmico e/ou pelo Colegiado do Programa, sem motivos justificáveis.

§ 3º - O estudante desligado do Programa nos termos deste Artigo poderá requerer nova matrícula, a partir do trimestre letivo seguinte, desde que se submeta novamente pelo processo seletivo e obtenha aprovação, devendo, entretanto, recomeçar totalmente o Curso, e podendo revalidar créditos obtidos antes do desligamento, a critério do Colegiado, para o qual o estudante deverá encaminhar solicitação por escrito.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 35 - O calendário acadêmico fixará à época de inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - Haverá um período definido no calendário para inclusão e exclusão de disciplinas e/ou atividades previstas no Programa.

§ 2º - Estudantes que se encontrem em fase de pesquisa para Dissertação deverão inscrever-se formalmente nesta atividade a cada trimestre.

CAPÍTULO IV

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 36 - Os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência em Língua Inglesa.

§ 1º - A demonstração de proficiência em Língua Inglesa será realizada mediante prova no processo de Seleção. Em caso de não aprovação, o estudante será submetido à nova avaliação durante seu primeiro ano de estudos, em data definida no calendário acadêmico.

§ 2º - No caso de não haver aprovação na proficiência de Língua Inglesa, de acordo com o estipulado no parágrafo anterior, o estudante terá sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO V

DAS VALIDAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 37 - Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES/MEC.

Parágrafo único - Os estudantes matriculados no Programa poderão cursar disciplinas em outras instituições conveniadas e estas serão consideradas disciplinas eletivas, com anuência do Orientador, mas não poderão ultrapassar o limite total de 2 (duas) disciplinas ou 8 (oito) créditos.

Art. 38 - Os estudantes especiais e ouvintes descritos no Art. 30 terão direito à validação de no, máximo, 09 (nove) créditos em disciplinas, mediante apreciação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 39 - O ingresso por transferência só poderá ser concedido para candidatos provenientes de Programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES/MEC, mediante aprovação do Colegiado baseada em parecer de um docente credenciado no MPET.

§ 1º A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido, desde que existam vagas.

§ 2º As validações de créditos, em casos de transferência, deverão atender às normas dispostas no capítulo V.

§ 3º O parecer supracitado deverá levar em consideração:

- I. conceito na CAPES do Programa de origem;
- II. desempenho acadêmico do estudante no Programa de origem;
- III. afinidade das disciplinas cursadas no Programa de origem com as disciplinas do MPET;
- IV. disponibilidade e interesse de um docente credenciado no MPET para orientação.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 40 - A avaliação do desempenho do estudante nas disciplinas será expressa em graus de 0,0 (zero) a 10 (dez). Cada disciplina terá uma situação a ela atribuída, que poderá ser: Aprovado, Reprovado, Incompleta, Frequência Insuficiente e Transferência.

§ 1º - A avaliação de aproveitamento do estudante será expressa por um Coeficiente de Rendimento (CR). O CR é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o trimestre letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina.

§ 2º - No cálculo do CR não serão considerados os graus das disciplinas aproveitadas no termos do Capítulo VI. Neste caso, as disciplinas aproveitadas terão situação "Transferência" e grau 0,0 (zero).

Art. 41 - Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o estudante que, em alguma disciplina ou atividade, tiver frequência na forma do e obtiver grau mínimo de 6,0 (seis).

Art. 42 - Ao estudante que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar as avaliações previstas em disciplina ou atividade até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa será atribuído provisoriamente o grau 0,0 (zero) e situação Incompleta (I).

§ 1º Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o estudante cumprirá a mesma, e o professor notificará à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa o desempenho definitivo do estudante.

§ 2º Se esta notificação não for encaminhada até o final do trimestre letivo subsequente, o estudante estará automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 43 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina.

Parágrafo único - Caso essa frequência não seja atingida, o estudante será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído grau 0,0 (zero) e situação Frequência Insuficiente (FI).

Art. 44 - Será atribuída a situação Reprovado ao estudante que, em alguma disciplina, apresentar registro de desempenho inferior ao grau 6,0 (seis) ou frequência insuficiente.

Parágrafo único - Repetindo o estudante em alguma disciplina ou atividade e obtendo aprovação, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do Coeficiente de Rendimento, sendo, no Histórico Acadêmico, atribuído zero créditos ao primeiro resultado.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 45 - Todos os estudantes regulares do MPET deverão ter suas atividades permanentemente supervisionadas por professores orientadores, a partir de sua admissão no Programa.

§ 1º - No decorrer do primeiro trimestre do curso será definido, entre os docentes permanentes do programa, o Professor Orientador. Tal definição deverá compatibilizar da melhor maneira possível o interesse do estudante e as necessidades do Programa, objetivando aproximar o máximo possível a orientação de disciplinas da orientação de pesquisa.

§ 2º - Os docentes que nunca tenham conduzido uma orientação em nível de mestrado terão as suas primeiras três orientações auxiliadas por colegas de programa mais experientes na condição de coorientadores, sugeridas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A critério do Orientador, será admitida coorientação de um docente do Programa ou de um especialista externo, com vistas a aprofundar a abordagem de temas de interesse do MPET e a melhor executar o trabalho de pesquisa.

Art. 46 - Até o final do terceiro trimestre e de acordo com o Professor Orientador, o estudante deverá definir o tema no qual deseja desenvolver sua pesquisa, exclusivamente em uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 47 - O Colegiado do Programa manterá controle sobre o número de orientandos por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração os seguintes fatores:

- I. a integração dos diversos temas de pesquisa em uma ou mais Linhas de Pesquisa;
- II. a complementaridade entre temas de Dissertação;
- III. os tempos médios de titulação dos orientados de cada professor nos últimos 03 (três) anos;
- IV. o tempo remanescente de cada orientando, face aos tempos máximos estipulados por este regimento; e
- V. a existência de orientadores em disponibilidade.

Parágrafo único - Levando em conta estes fatores, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

Art. 48 - Caberá ao estudante encaminhar seu Projeto de Pesquisa, seu Relatório de Qualificação e seu(s) Trabalho(s) de Conclusão de Curso à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa, observando os prazos estabelecidos e as sugestões das Bancas Examinadoras.

§ 1º Os documentos citados no *caput* deste Artigo devem ser acompanhados por carta de anuência do Professor Orientador.

§ 2º A inobservância dos prazos e recomendações por parte do estudante poderá implicar em desligamento do Programa por abandono, conforme estabelecido no Art. 34 do presente Regimento.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 49 - Será exigido do candidato ao grau de Mestre a aprovação da Dissertação, preparada sob acompanhamento de um Professor Orientador, obedecido o Relatório de Qualificação aprovado previamente por Banca Examinadora.

Art. 50 - Concluída a Dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, o estudante está apto a requerer, com a concordância de seu orientador, ao Coordenador do Curso, providências para a defesa da Dissertação.

Art. 51 - Os trabalhos de defesa de Dissertação de Mestrado serão julgados por Banca Examinadora, constituída de especialistas no assunto da Dissertação, indicados pelo Professor Orientador, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros.

- I. o Orientador será o Presidente da Banca Examinadora. No impedimento do Orientador, caberá ao Coordenador do Programa indicar o Presidente da Banca;
- II. poderão participar da Banca Examinadora professores do MPET e de outros cursos de pós-graduação, além de profissionais com reconhecida competência no assunto da dissertação;
- III. o MPET deverá incluir na Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa.

Art. 52 - A Banca Examinadora poderá aprovar integralmente, condicionalmente, ou reprovar o trabalho de Dissertação.

§ 1º No caso de aprovação condicional, a Banca Examinadora determinará correções que não demandem reapresentação formal, a serem supridas dentro do prazo estabelecido por ela mesma, não superior aos prazos definidos pelo Colegiado do Programa, ficando o Presidente da Banca encarregado da aprovação final do trabalho. Após efetuadas as correções solicitadas, o candidato será aprovado se as alterações forem consideradas adequadas e reprovado em caso contrário.

§ 2º No caso de Reprovação, o estudante é considerado reprovado na disciplina Dissertação de Mestrado e imediatamente desligado do Programa.

§ 3º A não entrega da versão definitiva da dissertação impedirá a concessão do título de mestre.

Art. 53 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, com local, data e hora previamente divulgados pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único – A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação poderá ser privativa, desde que autorizada pelo Colegiado do Programa.

Art. 54 - Após a defesa, o candidato terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentar à Secretaria de Apoio Acadêmico os exemplares, que se fizerem necessários, da versão definitiva da Dissertação, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A versão definitiva deverá conter as alterações indicadas pela Banca Examinadora quando da defesa, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pelo IFFluminense.

§ 2º A entrega da versão definitiva da Dissertação dará ao candidato os 06 (seis) créditos estabelecidos no Art. 14 e o grau de Mestre.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO

Art. 55 - Será considerado aprovado no Curso de Mestrado, o estudante que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. obtenção de um número mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos incluindo 24 créditos em disciplinas, pelo menos 12 (doze) desses créditos obtidos em disciplinas do núcleo básico; 12 (doze) créditos obtidos do conjunto de disciplinas eletivas, 1 (um) crédito em Prática de Estágio Supervisionado, 3 (seis) créditos em Seminários, e 6 créditos no desenvolvimento de dissertação de mestrado, a serem completados no prazo máximo de 24 meses e mínimo de 18 meses, de acordo com o Art. 15;
- II. obtenção de proficiência em língua inglesa;
- III. cumprir os requisitos das normas deliberadas no colegiado, de acordo com o Art. 14, parágrafo 2; e
- IV. apresentação e defesa de Dissertação nas condições estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único - O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Curso poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, mediante solicitação do discente, contendo justificativa, acompanhada de relatório de atividades e cronograma de trabalho, a serem aprovados pelo Colegiado do Programa, conforme estabelecido no Art. 15.

Art. 56 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no Protocolo do IFFluminense, setor que encaminhará a requisição à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o Histórico Acadêmico e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da Banca Examinadora, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Reitoria para emissão e registro do diploma.

Art. 57 - O diploma fará menção ao Curso realizado pelo candidato, segundo a denominação prevista, e será assinado, pela Reitoria do IFFluminense, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação, pela Coordenação do Programa e pelo estudante.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso, encaminhados ao Protocolo Geral do IFFluminense.

Art. 59 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFFluminense.